

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

### PROCESSO TC N.º 06802/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: José de Deus Aníbal Leonardo

Advogado: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106)

## DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00010/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 01 de abril de 2022 pelo advogado, Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, com instrumento procuratório anexado, fl. 2.590.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.591, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para levantar os documentos e informações indispensáveis à elaboração da contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, patrono do Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 01 de abril de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Relator** 

### Assinado 1 de Abril de 2022 às 09:35



# Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**RELATOR**